



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **J A DINIZ MICROEMPRESA**, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69.030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade nº 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) nº 170.375.647-94, e do outro, a sociedade empresarial **J A DINIZ MICROEMPRESA**, com sede na cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, a Av. Getúlio Vargas, CEP nº 69306-700, CNPJ (MF) sob o nº 07.867.763/0001-83, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nilton Leão Araújo, residente e domiciliado em Manaus-AM, à Rua 07, nº 224, Loteamento Vitória – Núcleo 16 – Cidade Nova III, portador do Documento de Identidade 0959520-1 e do CPF (MF) nº 343.962.842-68, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.866/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão nº 03/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e suprimentos das centrais telefônicas, cabearios e pontos lógicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, obedecendo às especificações e quantidade do Projeto Básico (fls. 261-269), bem como da proposta apresentada no PROCESSO (fls. 335-340), os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA é obrigada a reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**Parágrafo terceiro.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo quarto.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA é obrigada a desenvolver todas as suas obrigações, obedecendo as especificações e quantidade do projeto básico de (fls. 261-269), o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Setor de Infra estrutura e Telecomunicações, a quem caberá, ainda desenvolver todas as suas obrigações, obedecendo às especificações e quantidade do Projeto Básico (fls. 261-269), o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por

*[Assinatura]*  
4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O Preço Estimativo do presente Contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

*Parágrafo único.* O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços realizados e peças substituídas, no mês anterior, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo Setor de Infra estrutura e Telecomunicações do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

**Parágrafo único.** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS MULTAS**

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

**Parágrafo único.** A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 003101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.1050.0001 Ampliação e aparelhamento da sede do Ministério Público do Estado do Amazonas; Natureza da Despesa: 33903999 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0100, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 08.10.2007, a Nota de Empenho nº 938, no valor estimativo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo cada parcela

*[Assinatura]*  
7  
4  
D



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

mensal estimada em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondente ao exercício de 2007, e o restante de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) a ser empenhado no exercício vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

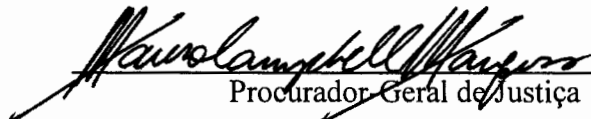
Processo nº 5.866/2007 – PGJ

**Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 08/2007**

**Parágrafo único.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

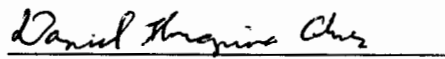
E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 29 de outubro de 2007

  
Procurador Geral de Justiça

  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: DANIEL I DIASINA ALVES  
C.I.: 1596653-4  
C.P.F.: 739077512-15

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.:  
C.P.F.:

4



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**Extrato do Contrato n° 08/2007 – PGJ**  
Processo n° 5.866/2007

**Espécie:** Contrato de prestação de serviços firmado em 29 de outubro de 2007, por licitação na modalidade pregão presencial.

**Objeto:** serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e suprimentos das centrais telefônicas, cabeamentos e pontos lógicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

**Fundamento Legal:** Art. 1º da Lei n° 10.520/2002

**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 003101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.1050.0001 Ampliação e aparelhamento da sede do Ministério Público do Estado do Amazonas; Natureza da Despesa: 33903999 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0100, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 08.10.2007, a Nota de Empenho n° 938, no valor estimativo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo cada parcela mensal estimada em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondente ao exercício de 2007, e o restante de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) a ser empenhado no exercício vindouro.

**Vigência:** 12 meses, a contar de 29.10.2007.

**Contratante:** Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Procuradoria-Geral de Justiça. **Contratado:** J A Diniz Microempresa

**Signatários:** Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, CPF n° 170.375.647-94, Procurador-Geral de Justiça, e Nilton Leão Araújo, CPF n° 343.962.842-68, sócio da contratada, em data de 29 de outubro de 2007.